



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2021-CPL/PMB

**DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Dia 20 de Julho de 2021 às 09h:00min (nove horas)

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(DDD) Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (DDD) Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade n.º: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_ (DDD) Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/função que exerce na empresa: ( ) Sócio/Empresário; ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Data do Recebimento do Edital: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura/Rubrica do Responsável: \_\_\_\_\_

### COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X)

- ( ) Fui convidado;
- ( ) Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município de Bacabal-DOM);
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE);
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU);
- ( ) Publicação em Jornal de Grande Circulação;
- ( ) Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal;
- ( ) Publicação no site oficial do Tribunal de Contas/MA ([www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br));
- ( ) Outros meios: \_\_\_\_\_

**OBS.:** A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br) ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de Bacabal/CPL no endereço abaixo. Tal medida far-se-á necessária para a Comissão informar à empresa licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA.**

**LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E SEUS COMPLEMENTOS.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA UNITÁRIA.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

**DATA/HORA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 20 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00HS.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.**

**INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL. LOCALIZADA NA TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, Nº 229, CENTRO, BACABAL - MA.**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – CPL /PMB**  
**EDITAL**

O MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO torna público para conhecimento das interessadas que na data, horário e local abaixo indicado, será realizado licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de **pavimentação asfáltica nas vias públicas na sede do município de Bacabal – MA**, de acordo com o Convênio nº 8.411.00/2020 SICONV nº 909578, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações; e Art. 42 a 45 Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**"DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"**

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, Travessa XV de Novembro nº 229, Centro – Bacabal – MA.

**DATA:** **20 de julho de 2021.**

**HORÁRIO:** **09h00min** (nove horas).

**SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Concorrência** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta **Concorrência Pública**, com respeito a:
  - 2.1- recebimento dos envelopes: **"Documentação de Habilitação"** e **"Proposta de Preços"**;
  - 2.2- abertura dos envelopes **"Documentação de Habilitação"**;
  - 2.3- devolução dos envelopes **"Proposta de Preços"** aos **licitantes** inabilitados;
  - 2.4- abertura dos envelopes **"Proposta de Preços"** dos **licitantes** habilitados.
3. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, e no sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, no endereço [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:
  - 3.1- julgamento da habilitação;
  - 3.2- julgamento das propostas;



- 3.3- resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4- resultado de julgamento desta **Concorrência**.

4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”.

5. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, no endereço [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br), Concorrência Pública n.º 001/2021 – CPL/PMB, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

## SEÇÃO II – DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de **pavimentação asfáltica nas vias públicas na sede do município de Bacabal – MA**, de acordo com o Convênio n.º 8.411.00/2020 SICONV n.º 909578, conforme Projeto Básico e demais anexos.

- 6.1- Os locais em que serão executados os serviços situam-se na zona urbana do município de Bacabal – MA.

## SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar desta **Concorrência** quaisquer **licitantes** que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **Seção VI – Da Habilitação Preliminar** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta **Concorrência**.

8. Não poderão participar desta **Concorrência**:

- 8.1- Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, durante o prazo da sanção aplicada;
- 8.2- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 8.3- Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 8.4- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 8.5- Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;



- 8.6- Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 8.7- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 8.8- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 8.9- Qualquer servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

#### SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO

9. O representante do **licitante**, identificado por documento hábil, conforme **Condição 21, Subcondição 21.1 letras "a e b" e Subcondição 21.2 a 21.5** deste edital deverá entregar os envelopes "**Documentação de Habilitação**" e "**Proposta de Preços**", impreterivelmente, até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital.

9.1- Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatário, exceto como ouvinte.

9.2- As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "**Documentação de Habilitação**" e "**Proposta de Preços**", não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na **Condição 38**.

11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos **licitantes** presentes.

11.1- Abertos os envelopes de "**Documentação de Habilitação**", a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos envelopes de "**Proposta de Preços**", devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

12. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação de Habilitação**", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência**, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.





**13.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.

**13.1-** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e no sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.

**13.2-** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para a abertura dos envelopes de “**Proposta de Preços**”.

**13.3-** Os **licitantes** serão convocados, por email/ e ou correios e aviso no sítio da Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, a comparecer, ficando os envelopes de “**Proposta de Preços**” sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

**14.** Após a abertura dos envelopes “**Documentação de Habilitação**”, os demais, contendo a “**Proposta de Preços**”, serão abertos:

**14.1-** se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

**14.2-** após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

**14.3-** após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

**15.** As aberturas dos envelopes de “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

**15.1-** Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

**15.2-** A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**16.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.



17. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

18. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

19. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

20. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

21. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

21.1- Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do **licitante**;
- b) procuração ou declaração do **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

21.2- Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

21.3- O documento de representação poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", ou quando esta o exigir.

21.4- A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

21.5- A Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da LC 123/06 alterada pela LC 147/14, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do **CRENCIAMENTO**, **certidão simplificada** da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas e uma Declaração assinada pelo Contador da empresa juntamente com o representante da mesma declarando o enquadramento da empresa se ME ou EPP, conforme modelo **ANEXO IX**.

**Obs:** Somente aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.



22. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

### SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

23. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, os **licitantes** deverão apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-CPL/PMB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-CPL/PMB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

### SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

24. A HABILITAÇÃO PRELIMINAR para participar desta **Concorrência** compreende os documentos abaixo relacionados.

**24.1-** O **licitante** deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles relacionados na **Condição 25** deste Edital.

#### **24.1.1-** Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou





autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**24.1.2- Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - b.1) Em razão de o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei; e
  - c. 1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão negativa como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011;
- f) Alvará de localização e funcionamento relativo à sede do licitante, válido para o exercício de 2021.

**24.1.3- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados



há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais).

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.2) sociedades limitadas (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, o qual deverá apresentar DHP (Declaração de Habilitação do Profissional) ou CRP (Certificado de Regularidade do Profissional) emitida pelo próprio conselho, válido para a data de sua assinatura.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor maior igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



- b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
    - b.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
    - b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
  - c) Comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação das propostas em uma das modalidades: em dinheiro (espécie ou cheque administrativo), seguro garantia, fiança bancária e títulos da Dívida Pública, este último, devendo criteriosamente se dar na forma do Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93. Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado no banco 001 BANCO DO BRASIL S/A, Ag: nº 0528-2 - Conta Corrente nº 16.287-6 - Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL.
  - d) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida até 60 (sessenta) dias da data do certame;
- 25.** Todos os **licitantes**, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

**25.1-** Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa. As empresas sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar visto do CREA-MA, nos termos do art. 65, da Lei n.º 5.194, de 14/12/66.

**25.2-** Comprovação de Capacitação Técnica Operacional da Empresa:

- a) Comprovação de aptidão da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados contendo as parcelas relevantes dos serviços relacionados e suas respectivas quantidades, similares aos do objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado só será considerado, quando devidamente certificado pelo CREA através de carimbo de vinculação do mesmo a CAT respectiva e acompanhada da referida CAT.
- b) Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas na Planilha Orçamentária - , parte integrante deste edital;



- c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

**25.3-** Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- a) Aquisição de CAP 50/70, de no mínimo 410,57t;
- b) Areia asfalto a quente, de no mínimo 5.865,33t;
- c) Execução de sarjeta em concreto simples larg 30, esp 8 cm, de no mínimo 17.237,75m;
- d) Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira, e no mínimo 17.237,75m.

**25.3.1-** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** com A CONTRATANTE, do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**25.3.2-** No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitadas.

**25.4-** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

**25.4.1-** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do **licitante**.

**25.5-** Declaração do próprio **licitante**, acompanhada da respectiva memória de cálculo, comprovando possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;



- 25.6- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificados;
- 25.7- Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99);
- 25.8- Declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias.
- 25.9- Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vedação com fundamento no Artigo 20, XII, Lei 12.465/2011.
- 25.10- Declaração de vistoria firmada por servidor da Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, conforme **Subcondição 32.2 ou** declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, elaborada de acordo com o **ANEXO V, “Modelo G”, Subcondição 32.3, Acórdão 1.174/2008/TCU.**
- 25.10.1- Se, por qualquer motivo, a declaração de vistoria não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Prefeitura Municipal/Comissão de Licitação, para fins de habilitação.
- 25.11- Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.
26. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.





27. As declarações relacionadas na **Condição 25**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

28. O representante legal que assinar, pela empresa **licitante**, os documentos de que trata a **Condição 25** deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a **Comissão Permanente de Licitação** exija tal comprovação.

29. Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

30. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

30.1- em nome do **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

30.1.1- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

30.1.2- Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do **licitante**.

30.2- datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

30.2.1- Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

31. Os documentos exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

31.1- Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, até às 12:00 hs (horário de Brasília) do dia anterior marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

31.2- Serão aceitas somente cópias legíveis.

31.3- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



- 31.4- A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 31.5- As licitantes que se enquadrarem na condição de Micro ou Pequena Empresa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da LC n.º 123/06 alterada pela LC n.º 147/14.
- 31.6- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 31.7- A não-regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo segundo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

#### SEÇÃO VII – DA VISTORIA

32. O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executadas as obras objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor(a) vinculado(a) à Prefeitura Municipal de Bacabal – MA.

- 32.1- A Prefeitura Municipal coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local da obra, que deverá ser previamente solicitada à Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00h às 12:00h.
- 32.2- Por ocasião da vistoria, o licitante deverá trazer declaração em duas vias, em papel que identifique a empresa, elaborada de acordo com o **Anexo V, “Modelo F”**, que será vista por servidor da Prefeitura Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA e constituirá documento de habilitação do certame.
- 32.3- O licitante que optar em não fazer a vistoria no local da obra a ser executada deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, elaborada de acordo com o **ANEXO V, “Modelo G”, Acórdão 1.174/2008/TCU**.

#### SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02



**33.** A proposta de preço, apresentada no Envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo IV-A, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 33.1-** planilha de orçamento sintético, conforme modelo constante do Anexo IV-B;
- 33.2-** planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de **todos os itens e subitens** da planilha orçamentária, conforme modelo do Anexo IV-D;
- 33.3-** planilha de composição analítica do BDI, conforme modelo constante do Anexo IV - C;
- 33.4-** planilha de composição do encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo IV-E.

**34.** A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do **licitante**.

**35.** Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários (**Condição 33.2**) e o constante da planilha de orçamento sintético (**Condição 33.1**), prevalecerá o primeiro.

**36.** A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

- 36.1-** de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;
- 36.2-** fazer menção ao número desta **Concorrência** e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 36.3-** conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

**37.** Os **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

- 37.1-** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao **licitante** formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo estabelecido na **Condição 4** deste edital, para fins de esclarecimento por parte da **Comissão**.

**38.** Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a



sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

- 38.1-** Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 38.2-** A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o **licitante** que não satisfizer tal exigência.
- 38.3-** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – "**Documentação**".

### SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

**39.** O **licitante** deverá indicar os preços unitário e total **por item e subitem**, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos na **Condição 33** do presente instrumento convocatório.

**40.** Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são de acordo com a planilha orçamentária padrão do Setor de Engenharia, não acarretando à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

**40.1** A data-base da planilha orçamentária estimativa é de Dezembro de 2020 e serve como orientação aos **licitantes**. A data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do Anexo VI deste Edital, será o da apresentação das propostas.

**40.2** As composições de preços unitários elaboradas pela Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, que constam do Anexo III são meros instrumentos para elaboração do orçamento do **licitante**.

**40.2.1** Cada **licitante** deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

**40.2.2** Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal.

**41** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



**42** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do **licitante** deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme planilha constante do Anexo IV - C deste edital.

**42.1** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**43** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

### SEÇÃO X – DA COMPOSIÇÃO DO BDI

**44** A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos **licitantes** com custos unitários de cada item de serviço. É igualmente necessário o preenchimento da planilha modelo – Encargos Sociais, constante do Anexo IV-E. No entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponda aos encargos da empresa licitante.

**45** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

**46** Cada **licitante** deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

**47** A fórmula proposta pela Prefeitura Municipal para cálculo do BDI é:

$$\text{BDI} = [ ( ( 1 / ( 1 - \text{IMP} ) ) * ( 1 + \text{ADM} ) * ( 1 + \text{DEF} ) * ( 1 + \text{RIS} ) * ( 1 + \text{LB} ) ) - 1 ] * 100$$

onde:

IMP = impostos incidentes sobre o faturamento;

ADM = despesas administrativas (adm. central);

DEF = despesas financeiras e seguros;

RIS = riscos e imprevistos;

LB = lucro bruto.

A parcela IMP deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

No caso do orçamento estimado pela Prefeitura Municipal, foram adotados os seguintes valores, que conduziram ao BDI de **24,23%**.

### SEÇÃO XI – DOS PRAZOS

**48** O prazo previsto para execução dos serviços é de 6 (seis) meses, contados a partir da data do início das obras.





**48.1** A data do início das obras ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.

**49** O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

**50** A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.

**51** Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**52** O prazo previsto na **Condição 48, Subcondição 48.1**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, nos termos do disposto nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**53** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os **licitantes** classificados, por igual prazo, no mínimo.

**54** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as **Condições 53 e 85**, respectivamente, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **SEÇÃO XII – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO**

**55** Trata-se de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea “b”, 22, inciso I, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

## **SEÇÃO XIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**56** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

**56.1** apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



**56.2** apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, conforme Anexo III – Orçamento Estimativo e Fonte de Custos Unitários;

**56.2.1** Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos **licitantes**, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal.

**56.2.2** Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do **licitante** caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos medianos constantes da tabela SINAPI para a região, no prazo fixado pela **Comissão**.

**56.3** não apresentarem qualquer das planilhas citadas na **Condição 33**;

**56.4** não atenderem às exigências contidas nesta **Concorrência**.

**57** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**57.1** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

**57.2** valor orçado pela Administração.

**58** Dos **licitantes** classificados na forma da **Condição 57** cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as **Subcondições 57.1** e **57.2**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da **Condição 57** e o valor da correspondente proposta.

**59** Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

#### SEÇÃO XIV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**60** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **Concorrência**, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço por lote**.

**60.1** Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

**61** A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



**61.1** A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar dos **licitantes**, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

**61.2** A **Comissão Permanente de Licitação** efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos **licitantes**.

**61.2.1** Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA no Anexo III - Orçamento Estimativo e Fonte de Custos Unitários, o **licitante** deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

**61.2.2** Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela **Comissão Permanente de Licitação**, o **licitante** deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pela Prefeitura Municipal/responsável técnico, sob pena de desclassificação da proposta.

**62** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

**63** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Concorrência** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**64** À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

## SEÇÃO XV – DO DESEMPATE

**65.** A CPL verificará a ocorrência de empate real entre licitantes, caso ocorra será realizado procedimento de desempate, via sorteio em sessão pública;

**65.1.** A CPL verificará também a ocorrência de empate ficto, no caso de propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço de média ou grande empresa, situação em que lhes será assegurada preferência de contratação, conforme disposto na LC n.º 123/2006;

**65.2.-** Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:



- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PETIÇÃO

**66** Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o **licitante** poderá apresentar recurso ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Concorrência**.

- a. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta **Concorrência** com vista franqueada aos interessados.

**67** Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**68** Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, encaminhamento a mesma.

**69** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender modificação total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

- a. O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.



## SEÇÃO XVII - DA ADJUDICAÇÃO

70 A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada **POR LOTE**, depois de atendidas as condições desta **Concorrência**.

## SEÇÃO XVIII - DO TERMO DE CONTRATO

71 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à **pavimentação asfáltica nas vias públicas na sede do município de Bacabal - MA**, de acordo com o Convênio n.º 8.411.00/2020 SICONV n.º 909578, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório.

72 Quaisquer condições apresentadas pelo **adjudicatário** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

## SEÇÃO XIX- DA SUBCONTRATAÇÃO

73 Nos termos do Inciso II do art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, devidamente regulamentado pela Lei Municipal n.º 1384/2019 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a CONTRATADA, não sendo MPE, poderá subcontratar 30% (trinta por cento) do total licitado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, mediante prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE.

74 A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CONTRATANTE, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada no momento da Habilitação devendo ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas como condição do licitante ser declarado vencedor do certame bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

74.1 Exigir-se à como habilitação da Micro ou Pequena Empresa a ser subcontratada os seguintes documentos:

- a) Atos Constitutivos que demonstrem a compatibilidade do objeto social com os serviços a serem executados/material a ser fornecido;
- b) Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- c) Certidão de Negativa de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.)

75 As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.





**76** A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

**77** A empresa contratada responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**78** A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

**79** Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

**80** Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

**81** Nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública (referentes aos 30% da subcontratação) serão destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, mediante apresentação da nota fiscal e respectivas certidões de regularidade;

**82** Em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará a Comissão Permanente de Licitação (no mesmo local do recebimento e julgamento das propostas) a cópia do contrato de subcontratação juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação da empresa subcontratada;

**83** Eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários durante a operacionalização da subcontratação ora prevista serão sanadas com orientação da assessoria jurídica da contratante com base nas legislações em vigor sobre o tema.

#### **SEÇÃO XIX – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**84** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA convocará oficialmente ao **adjudicatário**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



**85** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **adjudicatário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.

**86** É facultado à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, quando o **convocado** não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

a. A recusa injustificada do **adjudicatário** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

I. O disposto nesta subcondição não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro **adjudicatário**, inclusive quanto ao prazo e preço.

## SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**87** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**88** Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**89** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo II – Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento deste Edital, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

**90** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o CONTRATADO estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

**91** O CONTRATADO ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.



## SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**92** Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA poderá exigir do CONTRATADO a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

**93** O **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, para representá-lo durante a execução do contrato.

**94** Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar a **Comissão Permanente de Licitação** por email [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br), ou presencialmente no endereço constante no rodapé desta, no horário das 08 às 12 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## SEÇÃO XXII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**95** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, devendo a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**96** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**97** A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar desta **Concorrência**, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- a. A impugnação interposta deverá ser comunicada à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.

## SEÇÃO XXIII – DA CONCORRÊNCIA

**98** A Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, com relação a esta **Concorrência**:

- a. deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b. poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

- c. poderá transferir a data de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, por sua conveniência exclusiva.

**99** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

- a. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- b. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **SEÇÃO XXIV- DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**100** A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital serão custeadas através do Convênio nº 8.411.00/2020 SICONV nº 909578 celebrado entre esta Prefeitura e a CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba juntamente com contrapartida da Prefeitura Municipal de Bacabal, a qual correrá à conta da **Natureza da Despesa** 4.4.90.51.00 Obras e instalações, das **Atividades**: 15.451.0027.1023.0000 – Const. Melhorias e Pavimentação Asfáltica, a Nota de Empenho deverá constar a dotação citada.

**101** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS**

**102** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I Projeto Básico - Síntese;
- ANEXO II Especificação de serviços e materiais;
- ANEXO III Orçamento Estimativo, Composição dos Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO IV – A Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO IV – B Modelo de Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético;
- ANEXO IV – C Modelo de Planilha de Composição do BDI;
- ANEXO IV – D Modelo de Planilha de Composição de Custos Unitários;
- ANEXO IV – E Modelo de Planilha de Encargos Sociais;
- ANEXO V Modelos de documentos exigidos na Condição 29;
- ANEXO VI Minuta do Contrato;
- ANEXO VII Desenhos;
- ANEXO VIII Planilha orçamentária e memorial descritivo;
- ANEXO IX Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **SEÇÃO XXVI – DO FORO**

**103** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na no Foro da Cidade de Bacabal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Bacabal – MA, em 14 de junho de 2021.

**ALAN AMORIM NASCIMENTO**

*Presidente – CPL/PMB*



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO - SÍNTESE**

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> <b>Pavimentação asfáltica nas vias públicas na sede do município de Bacabal - MA,</b> de acordo com o Convênio nº 8.411.00/2020 SICONV nº 909578.
<b>B</b>	<b>PRAZOS DE EXECUÇÃO</b> O prazo previsto para execução dos serviços é de 6 (seis) meses consecutivos, contados a partir do início das obras. O licitante vencedor terá 5 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras.
<b>C</b>	<b>VIGÊNCIA</b> O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses.
<b>D</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Bacabal; Unidade: 02.05 - Sec. Municipal de Obras e Urbanismo; Projeto/Atividade: 15.451.0027.1023.0000 - Const. Melhorias e Pavimentação Asfáltica; Elemento de despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.
<b>E</b>	<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.600.000,00.</b> <b>EMPREITADA:</b> ( ) Global ( X ) Preço Unitário <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( ) Global ( X ) Por Lote
<b>F</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b> Na sede do município de Bacabal/MA
<b>G</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b> Setor de Engenharia. <b>UNIDADE FISCALIZADORA</b> Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
<b>H</b>	<b>LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O PROJETO BÁSICO</b> Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, setor de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### ANEXO II-A – Especificação de serviços e materiais

As especificações técnicas e desenhos que constituem este Anexo estão disponíveis em mídia, e serão gravados no ato da entrega do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

### **ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO, COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

As planilhas orçamentárias que constituem este Anexo estão disponíveis em mídia, e serão gravados no ato da entrega do edital.

**O licitante deverá apresentar seu próprio cronograma físico-financeiro, após assinatura do contrato, nos termos do Anexo II – Especificações Técnicas**



## ANEXO IV - A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Ref.: Concorrência n.º 001/2021-PMB

Abertura dos envelopes: XX/XX/XXXX

Horário: 09h00min (Horário de Brasília)

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a Concorrência n.º 001/2021-PMB, conforme especificações constantes dos Anexos I e II de vosso edital.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: ..... (.....) meses;
- c) prazo para início da obra: ..... (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos serviços: ..... (.....) anos.

**Observação:** atentar para os prazos previstos no Edital.

03. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;
  - c) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;
  - d) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - e) CEP: \_\_\_\_\_;
  - f) Cidade: \_\_\_\_\_;
  - g) Estado: \_\_\_\_\_;
  - h) Fone: \_\_\_\_\_;
  - i) Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
  - j) E-mail: \_\_\_\_\_.
- Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - B - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO SINTÉTICO**

<b>PLANILHA-MODELO : PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)</b>					
(timbre/logo da empresa)					
(objeto do Edital)					
<b>EMPRESA: (nome da empresa)</b>					
<b>DATA: (data da proposta)</b>					
<b>PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				Custo unitário	TOTAL
<b>SUBTOTAL</b>				<b>xxx</b>	<b>xxx</b>
<b>BDI</b>				<b>xx %</b>	<b>xxx</b>
<b>TOTAL</b>				<b>xxx</b>	<b>xxx</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV - C - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI	
ADM - administração central	xx%
DEF = despesas financeiras e de seguros	xx%
RIS = risco e imprevistos	xx%
LB = lucro bruto	xx%
IMP = impostos sobre faturamento*	xx%
ISS	xx%
PIS	xx%
COFINS	xx%
<b>BDI**</b>	xx%

\* soma dos impostos (ISS, PIS, COFINS)

\*\* aplicação da fórmula proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - D - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

2.4.1	CONCRETO - fck 20 MPa			
CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
<b>MÃO-DE-OBRA</b>				
	OFICIAL			
	SERVENTE			
TOTAL MAO DE OBRA :				
<b>SERVIÇOS / EQUIPAMENTO</b>				
	AREIA MEDIA			
	BETONEIRA 320L DIESEL 5,5HP			
	CIMENTO PORTLAND CP-320			
	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM			
	VIBRADOR DE IMERSAO C/ MOTOR ELETRICO 2HP			
TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
			SUBTOTAL :	R\$
			ENCARGOS ( XX % ) :	R\$
			<b>TOTAL :</b>	<b>R\$</b>



**ANEXO IV - E - MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

PLANILHA MODELO - ENCARGOS TRABALHISTAS	
ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SALÁRIOS MENSIAIS	
	% Proposto
<b>GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	
A.01	INSS - Artigo 22, Inciso I Lei 8.212/91
A.02	FGTS - Artigo 15, Lei 8090/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A.03	SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90
A.04	SENAC - Decreto 2.318/86
A.05	INCRAC - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
A.08	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS
A.09	Secorci
<b>Subtotal Grupo A</b>	
<b>GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>	
B.01	13º salário
B.02	Férias (incluindo 1/3)
B.03	Auxílio enfermidade
B.04	Acidente de Trabalho
B.05	Faltas legais
B.06	Licença paternidade
B.07	Aviso prévio trabalhado
B.08	Férias sobre licença maternidade
<b>Subtotal Grupo B</b>	
<b>GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B</b>	
C.01	Aviso prévio indenizado
C.02	Indenização adicional
C.03	Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa
<b>Subtotal Grupo C</b>	
<b>GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>	
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"
<b>Subtotal Grupo D</b>	
<b>GRUPO E - FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b>	
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado
<b>Subtotal Grupo E</b>	
<b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE</b>	
F.01	Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade
<b>Subtotal Grupo F</b>	
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	

  

ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SALÁRIOS HORÁRIOS	
	% Proposto
<b>GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	
A.01	INSS - Artigo 22, Inciso I Lei 8.212/91
A.02	FGTS - Artigo 15, Lei 8090/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
A.03	SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90
A.04	SENAC - Decreto 2.318/86
A.05	INCRAC - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
A.08	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS
A.09	Secorci
<b>Subtotal Grupo A</b>	
<b>GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>	
B.01	13º salário
B.02	Férias (incluindo 1/3)
B.03	Reposou semanal remunerado
B.04	Feriados
B.05	Auxílio enfermidade
B.06	Acidente de Trabalho
B.07	Faltas legais
B.08	Licença paternidade
B.09	Aviso prévio trabalhado
B.10	Férias sobre licença maternidade
<b>Subtotal Grupo B</b>	
<b>GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B</b>	
C.01	Aviso prévio indenizado
C.02	Indenização adicional
C.03	Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa
<b>Subtotal Grupo C</b>	
<b>GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>	
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"
<b>Subtotal Grupo D</b>	
<b>GRUPO E - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b>	
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio Indenizado
<b>Subtotal Grupo E</b>	
<b>GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE</b>	
F.01	Incidência do Grupo A sobre encargos da licença maternidade
<b>Subtotal Grupo F</b>	
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>	



## **ANEXO V – MODELOS DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CONDIÇÃO 25**

- A) Condição 25, Subcondição 25.4 - declaração indicando responsável técnico.
- B) Condição 25, Subcondição 25.5 declaração de que a licitante possui Patrimônio Líquido maior ou igual a 10% do valor estimado da contratação e Capital Circulante Líquido maior ou igual a 10% do valor estimado da contratação.
- C) Condição 25, Subcondição 25.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificados.
- D) Condição 25, Subcondição 25.7 - declaração do licitante de não possuir, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- E) Condição 25, Subcondição 25.8 - Declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias.
- F) Condição 25, Subcondição 25.9 - Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vedação com fundamento no Artigo 20, XII, Lei 12.465/2011.
- G) Condição 25, Subcondição 25.10 – declaração de vistoria.
- H) Condição 25, Subcondição 25.11- declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO V - A

Condição 25, Subcondição 25.4 (modelo)

### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 25, Subcondição 25.4 da Concorrência n.º 001/2021-PMB, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CREA/\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

#### **Observação:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO V - B

Condição 25, Subcondição 25.5 (modelo)

### **DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, atende às exigências habilitatórias da condição 25.5 do Edital da Concorrência n.º 001/2021-PMB, conforme cálculos demonstrativos abaixo.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

---

### **COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 25.5.**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Valor do Patrimônio Líquido  $\geq$  10% x valor estimado da contratação

---



**ANEXO V - C**

Condição 25, Subcondição 25.6 (modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

A signatária, para fins de participação na Concorrência Pública nº 001/2021 – CPL/PMB, por seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade (UF), de de 2021.

nome da empresa e de seu representante legal, com a devida qualificação (sócio, proprietário ou procurador) e assinatura

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante;
- 2) Utilizar quantas linhas forem necessárias.



**ANEXO V - D**

Condição 25, Subcondição 25.7 (modelo)

**DECLARAÇÃO**

.....(empresa), inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO V - E

Condição 25, Subcondição 25.8 (modelo)

### **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** (Art. 9.º. §6º da IN RFB nº 1436/2013)

**Data:**

**Edital da Concorrência Pública nº. 001/2021 - CPL/PMB**

À \_\_\_\_\_ (*Entidade de Licitação*) \_\_\_\_\_

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXX

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto o art. 9.º. §6º, da Instrução Normativa RFB nº: 1436/2013, que a empresa acima identificada recolhe as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro e 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

*Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.*

Nome:
Qualificação Principal:
CNAE XXXXXXXXX
CPF:
Assinatura  <i>Nome</i> <i>Cargo</i>

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO V - F

Condição 25, Subcondição 25.9 (modelo)

### DECLARAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXX, considerando a celebração do Contrato para execução dos serviços, declara que a empresa vencedora da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Vedação com fundamento no Artigo 20, XII, Lei 12.465/2011.

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

LICITANTE: XXXXXXXXXXXXXXX

*Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.*

*(assinatura)*

*Nome*

*Cargo*

*CPF n.º*

*RG n.º*

#### **Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO V - G

Condição 25, Subcondição 25.10 (modelo)

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 25, Subcondição 25.10 da Concorrência Pública n.º 001/2021-PMB, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_ e do RG n.º \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, vistoriamos o local de prestação dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Servidor da PMB

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante



## ANEXO V - H

Condição 25, Subcondição 25.11 (modelo)

### **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 25, Subcondição 25.11 da Concorrência Pública n.º 001/2021-PMB, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_ e do RG n.º \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa CREA N.º \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por esta com CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante



## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_ / 2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL – MA.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.014.351/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto]. **CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, (Concorrência n.º 001/2021-PMB), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias públicas do Município de Bacabal – MA**, de acordo com o Convênio nº 8.411.00/2020 Siconv nº 909578, conforme informações e especificações constantes do edital e anexos da Concorrência n.º 001/2021-PMB.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto deste contrato será executado no Município de Bacabal – MA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_(\_\_\_), conforme proposta de preços vencedora da Concorrência n.º 001/2021-PMB.

2. O valor empenhado para o exercício de 2021 é de R\$ \_\_\_\_(\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato serão custeadas através do Convênio nº 8.411.00/2020 SICONV nº 909578 celebrado entre esta Prefeitura e a CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba juntamente com contrapartida da Prefeitura Municipal de Bacabal, a qual correrá à conta da **Natureza da**



**Despesa** 4.4.90.51.00 Obras e instalações, das **Atividades:** 15.451.0027.1023.0000 – Const. Melhorias e Pavimentação Asfáltica, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 6 (**seis**) meses consecutivos, contados a partir do início das obras.

1.1. O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.

2. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será submetido a aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

2.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (DOZE)** meses, contado do encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO**

1. O CONTRATADO deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à entidade pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Concorrência n.º 001/2021-PMB e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
9. Será considerada extinta a garantia:
  - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o





CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10. Isenção de Responsabilidade da Garantia

10.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA.

10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.1 desta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e anexos:

- 1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 1.2. manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- 1.3. corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- 1.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;



- 1.5. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE;
- 1.6. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 1.7. responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- 1.8. enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 1.9. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos da Concorrência n.º 001/2021-PMB;
- 1.10. reportar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal;
- 1.11. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 1.12. apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;
- 1.13. apresentar CEI – Cadastro Específico do INSS da obra em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;
- 1.14. fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 1.15. apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela CONTRATANTE:
  - 1.15.1. cópias do livro de registro;
  - 1.15.2. cópias das carteiras de trabalho;
  - 1.15.3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
  - 1.15.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
  - 1.15.5. declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
  - 1.15.6. certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
  - 1.15.7. comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
  - 1.15.8. Guia de Recolhimento do INSS;
  - 1.15.9. Guia de Recolhimento do FGTS;
  - 1.15.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
  - 1.15.11. listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação;
  - 1.15.12. Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;



- 1.15.13. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 1.15.14. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional;
- 1.15.15. Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados;
- 1.15.16. Cópia da CDTT (Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores), na hipótese de recrutamento de trabalhadores e transporte para localidade diversa de sua origem.
- 1.16. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com A CONTRATANTE;
- 1.17. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.18. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.19. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 1.20. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 1.21. cumprir com todas as normas determinadas na Seção XIX-Subcontratação, da Condição 73 a Condição 83, quando for o caso de subcontratação.
- 1.22. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.
- 1.23. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização da obra e sua entrega perfeitamente concluída.
- 1.24. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja



presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

- 1.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
  - 1.26. A CONTRATADA deve cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, não os submetendo à condição análoga à de escravo e o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
    - 2.1. a utilização do nome da Prefeitura Municipal de Bacabal – MA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
    - 2.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
    - 2.3. a subcontratação total do objeto deste contrato.
      - 2.3.1. Para os demais itens, apresentadas as devidas justificativas pelo CONTRATADO e a critério da CONTRATANTE, poderá ser admitida a subcontratação, avaliadas a conveniência e a oportunidade caso a caso.
  3. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, com a CONTRATANTE:
    - 3.1. expedir a Ordem de Serviço;
    - 3.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
    - 3.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
    - 3.4. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
    - 3.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
    - 3.6. notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
    - 3.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



- 3.8. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 3.9. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- 3.10. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

4. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Anexo II do Edital da Concorrência n.º 001/2021-PMB.

3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

- 1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data-base da apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.





2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de A CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Concorrência n.º 001/2021-PMB, constante do processo nº 150401/2021, bem como à proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MEDIÇÃO**

1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.
  - a. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
  - b. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**





1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.2. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

2.1. Registro da obra no CREA/MA; e

2.2. Matrícula da obra no INSS.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, e para com as receitas federal, estadual e municipal, mediante apresentação da CND junto ao INSS, do Certificado de



Regularidade Fiscal junto ao FGTS, CND junto a RFB, CND e CNDA Estadual, e CND e CNDA Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.
  - 2.1. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
3. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
  - 1.1. advertência;
  - 1.2. multa;
  - 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA;
  - 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será aplicada a sanção de **advertência**, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo ao Tribunal:
  - 2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
  - 2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipla, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



- 2.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
  - 2.4. a qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
- 3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00.
    - 3.1.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:
      - a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
      - b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
      - c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;
      - d) a CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.
    - 3.1.2. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.
    - 3.1.3. Os percentuais referidos no item 3.1.1 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:  
$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado  
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma  
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma
    - 3.1.4. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:
      - a. A CONTRATADA executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
      - b. A CONTRATADA executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;



- c. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;
- d. A CONTRATADA executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.

3.1.5. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.1 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

- 3.2. Além das multas previstas no item 3.1 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
<b>1</b>	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	<b>01</b>
<b>2</b>	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	<b>01</b>
<b>3</b>	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>4</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	<b>02</b>
<b>5</b>	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	<b>03</b>
<b>6</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	<b>03</b>



7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05





3.3. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal:**

4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1.1 desta cláusula, dentre outras condutas que vierem a causar prejuízo a Prefeitura Municipal/Município.

**5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

5.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 5.1.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.1.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 5.1.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 5.1.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura;
- 5.1.5. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a assinatura do contrato;
- 5.1.6. apresentação, a Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 5.1.7. inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.1.2 desta cláusula.

6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

7. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.





8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Bacabal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em [data].

**CONTRATANTE:**

**[Nome da autoridade competente]  
[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADO:**

**Representante  
Procurador/cargo**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII – DESENHOS

Os desenhos que constituem este Anexo estão disponíveis em mídia, e serão gravados no ato da entrega do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150401/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

## **ANEXO VIII - PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO**

A planilha orçamentária e memorial descritivo que constituem este Anexo estão disponíveis em mídia, e serão gravados no ato da entrega do edital.



**ANEXO IX**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014)**

**CONCORRENCIA Nº 001/2021**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa (Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº, \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, ser ..... Solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, "**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº \_\_/\_\_**", seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC nº 123/06;

a) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

b) Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Contador CRC